



Nota sobre o Dia Internacional de Combate à Corrupção.

O dia 09 de dezembro marca mundialmente o Dia Internacional de Combate à Corrupção. Em 31 de outubro de 2003 a Assembleia-Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção ou Convenção de Mérida, ratificada pelo Brasil, a partir da preocupação dos Estados com o fim de alcançar a estabilidade e a segurança das relações sociais diante da gravidade e das ameaças decorrentes da corrupção que enfraquece as instituições e os valores da democracia, da ética e da justiça.

O Ministério Público do Trabalho se une aos atores sociais, convencido de que o combate eficaz à corrupção requer um enfoque amplo e multidisciplinar, cômico de que a corrupção faz como vítima toda a sociedade lesada e especialmente os trabalhadores que laboram para empregadores sem idoneidade econômico-financeira que sonogam direitos trabalhistas e descumprem regras labor-ambientais.

Na Administração Pública, para além da inescapável pauperização da classe trabalhadora e do alto índice de acidentalidade, a corrupção transcende os particulares individualmente afetados, repercutindo negativamente em toda a sociedade na medida em que enfraquece a confiança da população nos poderes públicos e na ordem democrática e no estado de direito, além de resultar na responsabilização do ente contratante que remunerou o contrato pelo preço de mercado, mas não recebeu a contraprestação adequada porque não fiscalizou a contento sua execução em razão de interesses escusos de gestor e/ou do empregador inescrupuloso.

Perde a sociedade e perdem os trabalhadores que não são remunerados adequadamente, laborando em condições inadequadas de trabalho sem disponibilização dos equipamentos de proteção individual, mesmo quando a contratação contemplou sua necessidade. Neste particular, a pandemia de Covid-19 trouxe duro ensinamento, expondo a necessidade de respeito ao meio ambiente do trabalho adequado para os profissionais de saúde, com a concessão de equipamentos de proteção individual, sob pena de colocar em risco a saúde e a vida de muitos profissionais e da população como um todo.

É, portanto, urgente, uma atuação permanente contra a corrupção com a adoção de medidas necessárias para estabelecer sistemas apropriados de contratação pública, baseados na transparência, na competência e em critérios objetivos de adoção de decisões, além do fortalecimento do sistema de auditoria e inspeção do trabalho e a realização de concurso público que representa a concretização do princípio constitucional da impessoalidade e da eficiência, na linha do que é defendido pela Convenção de Mérida



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COORDENADORIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA REGULARIDADE DO TRABALHO NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONAP)**

que pontua a necessidade de que os servidores públicos atuem eficientemente nas denúncias de corrupção e na desejável persecução de delitos em face da Administração Pública.

Um eficiente combate à corrupção impõe, ainda, a necessidade de independência do Poder Judiciário e dos membros do Ministério Público, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e, na seara laboral, pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

O Ministério Público do Trabalho reconhece que a corrupção representa obstáculos para o gozo efetivo de direitos humanos dos trabalhadores e, manifesta sua irrisignação através da defesa intransigente dos direitos sociais, materializada em inquéritos civis e ações civis públicas, comprometido com o projeto constitucional de construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Brasília, 06 de dezembro de 2021.

Andrea da Rocha Carvalho Gondim Procuradora do Trabalho

Coordenadora Nacional da CONAP

Ileana Neiva Mousinho Subprocuradora Geral do Trabalho

Vice-Coodenadora Nacional da CONAP